



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº. 846/2009 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE
PAGAMENTO DE TAXA DE
INSCRIÇÃO NA REALIZAÇÃO DE
CONCURSOS PÚBLICOS NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a todas as pessoas, no âmbito do Município de Atílio Vivacqua, comprovadamente desempregadas ou doadoras de sangue, a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos realizados pela Administração pública Municipal direta ou indireta.

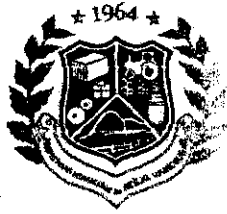
§ 1º. A comprovação da condição de desempregado deve ser feita pelo candidato, mediante requerimento, no ato da inscrição, com a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou declaração do candidato, com firma reconhecida.

§ 2º. A comprovação da condição de doador de sangue ficará a cargo do candidato que requerer a isenção, que deverá apresentar declaração de órgão oficial, de acordo com a disposição do artigo 2º desta lei.

§ 3º. Para garantir a isenção através da comprovação de doador, a quantidade de doações não poderá ser inferior a 3 (três) em um período de 12 (doze) meses.

Art. 2º. Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto no parágrafo terceiro desta lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

Art. 3º. Nos editais de concursos públicos realizados pela Administração Municipal deverão constar todas as informações relativas às isenções de que tratam esta lei, especificando as formas de isenções e documentos exigidos para sua aquisição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua – ES, 07 de outubro de 2009.


**JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL**